

PROJETO DE LEI 01-00691/2013 do Vereador Calvo (PMDB)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. CALVO (PMDB)

Ver. NETINHO DE PAULA (PDT)

“Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Projeto “Vovô Sabe Tudo”, programa de aproveitamento e valorização de idosos para fins educacionais, culturais e sociais, nas condições que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Fica instituído no âmbito do Município de São Paulo, o projeto “Vovô sabe tudo”, voltado ao desenvolvimento das atividades educacionais e culturais destinadas às crianças e adolescentes, em especial às crianças e adolescentes carentes, por meio de transmissão de conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências, de voluntários idosos.

Parágrafo único:

A transmissão dos conhecimentos, habilidades, aptidões e experiências aludidas no “caput” deste artigo serão exteriorizadas em oficinas de aprendizagem e trabalho, existentes ou criadas pelo Executivo, disponibilizadas na rede de instituições públicas municipais de educação e cultura, de modo a valorizar e aproveitar, para benefício das novas gerações, o acúmulo de saberes profissionais e existenciais daqueles que, pela vivência, podem ser considerados portadores de larga experiência de vida.

Art.2º - o no programa definido no artigo anterior, é acessível aos homens e mulheres com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que inscritos e selecionados na forma do decreto regulamentador desta lei.

Parágrafo único - A seleção a que se refere o “caput” deste artigo deverá considerar, especialmente, a relevância das experiências profissionais e existenciais dos idosos inscritos para a participação, a indicação sempre que possível dos fatos que as comprovem e a demonstração de seu interesse no trabalho junto às crianças e adolescentes.

Art.3º - Os idosos que forem selecionados, receberão treinamento específico e diploma de agradecimento da comunidade, conferidos pelo Poder Público Municipal, desde que tenham dele participado por período não inferior a 12 (doze) meses, contínuos ou não.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá, conforme seus critérios de conveniência e oportunidade, firmar convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas para promover o apoio financeiro e o aprimoramento técnico do programa ora instituído.

Parágrafo único - Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, poderá o idoso(a) referido no “caput” do artigo 1º desta lei, receber a título de bolsa auxílio o valor equivalente a 01 (um) salário mínimo, desde que comprove hipossuficiência financeira.

Art. 5º - o municipal incumbido do recrutamento e da seleção dos idosos a que se refere esta lei, poderá convidar para participar do citado processo seletivo o Conselho Municipal do Idoso.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessárias.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2013. Às Comissões competentes”.